



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 204/2023

Guaporé, 23 de junho de 2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 55/2023, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 23 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº 55/2023

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 55/2023

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a celebrar Termo de Colaboração com a APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ, para assegurar e proporcionar aos alunos com necessidades especiais a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de realização e promoção, visando a sua inclusão social, educacional e sua cidadania participativa plena e afetiva, tendo como propósito que a educação é o alicerce para o desenvolvimento de qualquer cidadão, e que incluir os mesmos é também uma forma de respeitá-los e de garantir a possibilidade de seu crescimento.

Os valores previstos neste projeto não se constituem em recursos novos. Trata-se tão somente de uma adequação legal dos recursos recebidos da união, a título de FUNDFEB e repassados mensalmente à entidade de acordo com o número de alunos atendidos através de contrato de prestação de serviços e que, através do presente instrumento, estamos regularizando.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 55/2023, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL
DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com organização social da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, inscrita no CNPJ nº 88.674.130/0001-50, para o desenvolvimento de ações de interesse público direcionadas a Educação Especial para os alunos com necessidades especiais através de currículo adaptado e professores capacitados para lidar com a especificidade de cada necessidade.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas compõem o projeto “EDUCAÇÃO ESPECIAL DE QUALIDADE”, com o objetivo de promover, em âmbito municipal, a atenção integral de alunos com necessidades especiais, intelectuais, transtornos globais de desenvolvimento com altas habilidades ou superdotação, utilizando técnicas onde o aluno compreenda os conceitos, se envolva no processo do ensino da aprendizagem e construa novos conhecimentos que lhe sejam favoráveis e que estejam de acordo com as diretrizes da política de educação especial.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos propostos no projeto “EDUCAÇÃO ESPECIAL DE QUALIDADE”, a entidade deverá atuar para assegurar e proporcionar aos alunos com necessidades especiais a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de realização e promoção, visando a sua inclusão social, educacional e sua cidadania participativa plena e afetiva, tendo como propósito que a educação é o alicerce para o desenvolvimento de qualquer cidadão e que, incluir o aluno com necessidades educacionais especiais, é também uma forma de respeitá-lo e de garantir a possibilidade de seu crescimento.

Art. 4º Para a consecução do previsto nesta Lei, o Município repassará à entidade recursos financeiros na ordem de até R\$ 382.694,22 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) para o exercício de 2023, em parcelas mensais de até R\$ 63.782,37 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), até o dia 25 de cada mês, com recursos do FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Educação, sendo condição essencial para o pagamento, a aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 6984/2022 e conter o nome do gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Parágrafo Único: O repasse mensal dos recursos previstos no *caput* deste artigo será realizado pelo Município mediante o fornecimento, pela APAE, da relação mensal dos alunos atendidos no mês do pagamento.

Art. 5º Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
0702	Departamento de Ensino		
0702123670252.0.034	Subvenção a Escolas de Educação Especial		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	382.694,22
	Fonte Recursos: 1540-Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos		
	Desdobramento: 3140-FUNDEB 30%		

Objetivo: Celebração de parcerias com Escolas de Educação Especial para atendimento de alunos com necessidades especiais.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL **R\$ 382.694,22**

Art. 6º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
0702	Departamento de Ensino		
	Atividade -2.033- Manutenção da Educação Especial		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	382.694,22
	Fonte Recursos: 1540-Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos		
	Desdobramento: 3140-FUNDEB 30%		

TOTAL DE REDUÇÃO **R\$ 382.694,22**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Termo de Colaboração previsto nesta Lei poderá ser renovado para exercícios futuros através de Termo Aditivo, que poderá levar em conta para definição do valor os dados do Censo Escolar referente ao número de alunos e o custo/aluno definido anualmente pelo Ministério da Educação.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município